



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**EDITAL DE AFASTAMENTO N. 110, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**RETIFICADO PELO EDITAL N. 119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo de servidores ocupantes da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) para concessão de afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme estabelece o presente edital.

**As alterações deste processo seletivo, constam em destaque de cor amarela.**

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 É objetivo instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 O afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* do servidor TAE é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei n. 8.112/90; na Lei n. 11.091/2005; no Decreto n. 9.991/2019 e alterações; na Instrução Normativa n. 21/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia; e na Resolução n. 34/2020 retificada pela Resolução n. 42/2020 do Conselho Superior do IFPB.

1.4 O afastamento para participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), nos termos deste edital, será concedido, somente se a participação não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto n. 9.991/2019.

1.5 Somente serão autorizados os afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFPB;

II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor TAE nas competências relativas:

a) ao IFPB ou à unidade de lotação;

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo de direção ou à sua função gratificada; e

III – o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor TAE.

1.6 Para fins de solicitação do afastamento, o servidor TAE deverá efetuar o cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal assim como mantê-lo atualizado, conforme art. 40 da Instrução Normativa n. 21/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

1.7 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

I – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;

II – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado; e

III – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado.

1.8 Os servidores TAE beneficiados com afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão que permanecer no quadro de pessoal da unidade de lotação após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, sob pena de ressarcir o IFPB dos gastos com a Qualificação, conforme Resolução n. 34/2020 retificada pela Resolução n. 42/2020 do Conselho Superior do IFPB.

1.9 Caso o servidor TAE não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento, deverá ressarcir o IFPB dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, em estrita observância aos termos do art. 20 do Decreto n. 9.991/2019.

## 2. DAS VAGAS

2.1 O IFPB oferece 75 (setenta e cinco) vagas, distribuídas por unidade de lotação, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de TAE, respeitado o limite estabelecido na Resolução n. 34/2020 retificada pela Resolução n. 42/2020 do Conselho Superior do IFPB, conforme Quadro I:

**Quadro 1 - Vagas para afastamento por unidade de lotação**

Unidade de lotação	Vagas disponíveis
Areia	-
Cabedelo	01
Cabedelo Centro	01
Cajazeiras	07
Campina Grande	09
Catolé do Rocha	01
Esperança	-
Guarabira	01
Itabaiana	01
Itaporanga	01
João Pessoa	16
Mangabeira	-
Monteiro	03
Patos	02

Pedras de Fogo	-
Picuí	01
Princesa Isabel	03
Santa Luzia	01
Santa Rita	-
Soledade	-
Sousa	05
Reitoria	22

2.2 A publicação da lista do resultado deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por unidade de lotação neste edital, conforme Quadro I.

2.3 Para fins de publicação da lista do resultado consideram-se:

I – aprovados: os candidatos aptos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

II – habilitados: os candidatos aptos que estiverem fora do número de vagas ofertadas por unidade de lotação;

III – eliminados: os candidatos que não atenderam aos requisitos previstos neste edital.

2.4 A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo o servidor TAE atender aos demais quesitos exigidos na Resolução n. 34/2020 retificada pela Resolução n. 42/2020 do Conselho Superior do IFPB.

2.5 A concessão do afastamento do servidor TAE está condicionada à manutenção de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos servidores no setor de exercício, bem como a garantia de manutenção das atividades inerentes ao cargo efetivo. Em caso de número fracionado, deverá ser arredado para o número inteiro imediatamente inferior.

2.6 Nos casos em que 02 (dois) ou mais servidores TAE de um mesmo setor sejam aprovados neste edital, extrapolando o limite mínimo de funcionamento estabelecido no subitem 2.5, a prioridade será do TAE que obtiver a maior pontuação.

2.7 O servidor TAE aprovado terá até 03 (três) meses para dar entrada no processo de solicitação

de afastamento, apresentando, além dos documentos exigidos na Resolução n. 34/2020 retificada pela Resolução n. 42/2020 do Conselho Superior do IFPB, o comprovante de cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE.

2.8 O servidor TAE aprovado que não atender ao disposto no subitem 2.7 ficará impedido de participar de edital subsequente, salvo nos casos em que o TAE solicitar desistência no prazo de até 02 (dois) meses após a divulgação do resultado final.

2.9 Para fins de desistência, os interessados deverão comunicar à Comissão Organizadora, por meio de processo eletrônico do tipo “Pessoal: Outros” e colocar no assunto “Comunicação de Desistência do Edital nº 110/2021-Reitoria”, encaminhado ao setor COEAPG-RE.

2.10 Em caso de desistência ou decorrido o prazo estabelecido no subitem 2.7, a vaga remanescente será destinada ao próximo candidato habilitado, obedecida estritamente a ordem decrescente do resultado final da seleção.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço: <https://concursos.ifpb.edu.br>, desde que o servidor TAE possua acesso a uma conta de e-mail válida e ativa.

3.2 O servidor TAE deverá preencher o formulário de inscrição e anexar arquivo único em formato PDF, PNG, JPG ou JPEG com tamanho máximo de 2MB contendo:

I – quadro constante no subitem 4.2 (Anexo I) preenchido com a sugestão de pontuação acrescido da documentação comprobatória na ordem de apresentação dos itens;

II – declaração (Anexo II), emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, informando: - tempo de serviço como Técnico Administrativo em Educação no IFPB; - tempo de serviço como Técnico Administrativo em Educação no Campus de lotação; - que o servidor não foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação do

mesmo nível do atualmente pleiteado; e - se o servidor já foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação em outro nível do atualmente pleiteado e o respectivo período.

III - comprovante de inscrição, aprovação, aceite ou matrícula em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - comprovante de local do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - declaração de que não responde sindicância ou processo administrativo disciplinar, solicitada, por meio de processo eletrônico no sistema SUAP, e emitida dentro do prazo de inscrição deste edital, pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (COPSPAD-RE).

3.3 Os servidores TAE ocupantes de cargo de direção ou função gratificada poderão participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverão solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto n. 9.991/2019.

3.4 Não serão aceitas inscrições encaminhadas fora do período estabelecido neste edital, com a documentação incompleta ou por outros meios que não o estabelecido nos subitens 3.1 e 3.2.

3.5 Serão indeferidas as inscrições com a documentação incompleta ou de servidores que não tenham cumprido o prazo de desistência do edital anterior.

3.6 É vedada a complementação ou substituição posterior de qualquer documento, depois de esgotado o prazo de inscrição.

3.7 O IFPB não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o envio da documentação.

3.8 Para os servidores TAE que efetuarem mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

3.9 A inscrição neste processo de seleção implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2 Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios dispostos no Quadro 2:

**Quadro 2 - Critérios para pontuação**

N.	Critério	Pontuação	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação Máxima
01	Tempo de serviço como TAE no IFPB	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
02	Tempo de serviço como TAE na unidade de lotação	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
03	Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	até 24 meses, 05 pontos		20
		entre 25 e 47 meses, 10 pontos		
		a partir de 48 meses ou sem afastamentos anteriores, 20 pontos		
04	Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	inscrito, 05 pontos		20
		aprovado, 10 pontos		
		matriculado ou aceito (Pós-Doutorado), 20 pontos		
05	Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	no mesmo município da localidade de exercício, 05 pontos		20
		em município da Paraíba distinto da localidade de exercício, 10 pontos		
		em outro estado da Federação, 15 pontos		
		no exterior, 20 pontos		

4.3 A análise referente à pontuação atribuída será realizada por Comissão Organizadora, designada pelo Reitor.

4.4 A classificação se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos, em ordem decrescente.

4.5 No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate:

I – servidor TAE que nunca foi contemplado com afastamento para Qualificação no IFPB;

II – maior tempo de serviço efetivo na unidade de lotação;

III – maior tempo de serviço efetivo no IFPB;

IV – menor titulação;

V – maior idade.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de habilitação dos servidores TAE ao afastamento será realizado conforme cronograma disposto no Quadro 3:

**Quadro 3 - Cronograma**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Publicação do Edital	22/11/2021
Impugnação do Edital	23/11/2021
Inscrições	29/11 a 12/12/2021
Divulgação da lista de inscritos	14/12/2021
Resultado preliminar	21/12/2021
Recurso contra resultado preliminar	22/12/2021
Resultado final	29/12/2021

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os servidores TAE poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado preliminar da seleção, exclusivamente, por meio do endereço <https://concursos.ifpb.edu.br>, até às

23:59h conforme cronograma informado no Quadro 3.

6.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.3 Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão Organizadora.

6.4 Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos necessários para inscrição, sem prejuízo da apresentação de outros documentos necessários à análise do pleito recursal.

6.5 Havendo alteração na ordem da lista do resultado, em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6 Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Para fins de impugnação deste edital, os interessados deverão requerer à Comissão Organizadora, por meio de processo eletrônico do tipo “Impugnação de Edital de Afastamento” e colocar no assunto “Solicitação de Impugnação do Edital nº 110/2021-Reitoria”, encaminhado ao setor COEAPG-RE, explicitando o item/subitem do edital que será objeto de impugnação, até às 23:59h do dia subsequente à publicação do edital.

7.2 A impugnação do edital será apreciada pela COEAPG-RE, a qual encaminhará para decisão final do Magnífico Reitor, que responderá ao candidato no prazo de 03 (três) dias após o término do prazo para impugnação.

7.3 Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

7.4 Será de responsabilidade do servidor TAE o acompanhamento das informações pertinentes ao

processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFPB.

7.5 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o servidor TAE que utilizar meio fraudulento ou ilícito neste certame.

7.6 Os casos omissos e esclarecimentos deste edital deverão ser encaminhados à [dpg@ifpb.edu.br](mailto:dpg@ifpb.edu.br) e serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora.

As demais condições mantêm-se inalteradas em relação ao Edital 110/2021 de 22 de novembro de 2021.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2021.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes  
Reitor